

# 2020

## Pauta da 37ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2019/2020**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**14/09/2020**



## PAUTA

**37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/09/2020, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convido a todos para entoarmos o Hino do Município de Ipameri:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 036/2020, de 02/09/2020.

Leitura do Ofício nº 107/2020, da Secretaria Municipal de Educação, que encaminha ao Ofício nº 081/2020.

**Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 156/2020** – Em caráter de urgência, a revitalização e substituição do tabuado da ponte do Rio do Braço (Prainha), que dá acesso à propriedade do Sr. Sebastião Pedroso, dentre outras.

**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 151/2020** – Em caráter de urgência, a sinalização de trânsito horizontal e vertical, na GO-213, especificamente no Km 147, município de Ipameri-GO.

- **Requerimento nº 152/2020** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo;



# PAUTA

- **Requerimento nº 153/2020** – “Em caráter de urgência, os serviços de recuperação e manutenção da ponte do cortado, que dá acesso à região da Vendinha.

↳ **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 155/2020** – “Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos, em toda extensão da Rua Guarani, do Setor Universitário.”.

↳ **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 149/2020** – Em caráter de urgência, a colocação de redutor de velocidade (lombada de trânsito) na Rua Paranaíba, esquina com a Rua 4, localizada no Bairro “Monte Castelo”;

- **Requerimento nº 150/2020** – Em caráter de urgência, a instalação de hidrômetro, bem como a disponibilização de um kit de jardinagem (mangueiras, aspersores e engates) para os serviços de agendamento do gramado e das plantas da Praça “Natália de Araújo Vieira”, localizada no Bairro “Village Sul” .

↳ **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 154/2020** – “Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de gratificação temporária e transitória aos servidores que estão no atendimento direto - linha de frente, à pandemia da Covid-19 e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo. ”

↳ **Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 157/2020** – Em caráter de urgência, o retorno dos serviços de construção dos meios-fios do Bairro “Sílvio Lombardi”.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**



# PAUTA

## 3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 036/2020**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Estabelece normas para a Declaração de Utilidade Pública Municipal, regulamenta o processo legislativo de concessão e dá outras providências”.

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 037/2020**, de autoria do **Vereador Geninho**, que “Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição em concurso público municipal para voluntários que servirem a justiça eleitoral e dá outras providências”.

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 035/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza concessão administrativa de uso do lago, localizado no Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac e dá outras providências.”

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 039/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que “Cria o Conselho Municipal de Recursos Administrativos e dá outras providências.”

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2020**, de autoria da Vereadora Luísa da Autoescola, que “Dá nova redação nos arts. 93 e 94 da Lei Complementar nº 32/2014, que “Institui o novo Código Tributário e dá outras providências.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



## PAUTA

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

Convido para fazer uso da Tribuna a Ilma Sra. Ilza Divina Martins Ribeiro Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para expor sobre a merenda escolar no município de Ipameri.

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de setembro: 15, 16, e 17 às 14:00 horas. (Sistema de Deliberação Remota).

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei

Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

**Para meditar**

**“Dias de luz sempre retornam para quem iluminado está.”**

**(Anônimo)**

**14 de setembro – “Dia da Cruz”**



OFICIO Nº.: 107/2020

IPAMERI-GO, 02 DE SETEMBRO DE 2020

EXMO. SR.:  
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício de nº.: 081/2020, informamos que conforme a Resolução nº 017, do dia 31 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Educação – CME, autoriza as instituições de ensino de Educação Básica, a manterem o Regime Especial de Aulas não presenciais e/ou presencias mediadas por tecnologia – REANP, até o dia 19 de dezembro de 2020.

Considerando que o retorno das atividades presencias acontecerá somente quando o cenário epidemiológico causado pela COVID-19 estiver seguro tanto para os profissionais da educação como para os alunos. O mais importante nesse momento é preservar a vida, os conteúdos não trabalhados durante a pandemia serão adaptados para os próximos anos a fim de que nenhum aluno fique prejudicado.

Considerando que o momento ainda é de muita cautela, a consulta aos pais poderá acontecer posteriormente, assim que as autoridades sanitárias autorizarem o retorno das atividades presencias.

Atenciosamente,

  
Ilza Divina Martins Ribeiro  
Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura e Esporte  
Decreto Nº 160, de 01/07/2019



## REQUERIMENTO Nº 156/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, a revitalização e substituição do tabuado da ponte do Rio do Braço (Prainha), que dá acesso à propriedade do Sr. Sebastião Pedroso, dentre outras.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de nossa interferência tem como objetivo atender à reivindicação dos proprietários, usuários e produtores rurais daquela servidão de passagem, uma vez que devido as condições precárias da referida ponte poderá agravar ainda mais, principalmente, com o início do período chuvoso.

Argumento ainda, que a manutenção é urgente, principalmente, por questões de segurança, devido a referida ponte ser muito extensa e altura considerável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**







**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





## REQUERIMENTO Nº 151/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA** solicitar:

**Em caráter de urgência, a sinalização de trânsito horizontal e vertical, na GO-213, especificamente no Km 147, município de Ipameri-GO.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação da minha interposição tem como objetivo precípuo reiterar o Requerimento nº 050/2020, de minha lavra, que visa atender à reivindicação daquela comunidade, no sentido de melhorar a segurança do trânsito na referida rodovia, em especial no quilômetro em epígrafe, razão pelo qual, do aumento do número de propriedades, passagem de pedestres, travessia de animais, além de duas lanchonetes (Lanchonete do Gegê e Lanchonete Retiro Velho), que possuem um grande fluxo de pessoas e veículos, requer uma ação imediata.

Infere-se ainda, que o local possui o terreno acidentado e pouca visibilidade, que tem alto índice de acidentes de trânsito, atropelamento e, com certeza, poderá causar outros acidentes e danos de modo em geral de dimensão inimagináveis, que demanda, urgentemente, a melhoria da sinalização de trânsito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador



---

**REQUERIMENTO Nº 152/2020**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra tem como objetivo precípua criar um sistema de prevenção de incêndio subsidiária às atividades do Corpo de Bombeiros Militar de forma eficaz com a participação pessoas treinadas e capacitadas para operá-lo. Ressalta-se ainda, que implantação desse sistema com pessoal treinado com conhecimento de prevenção e combate a incêndio, com capacitação para situações imprevistas e de emergência, com controle emocional e ainda, com conhecimento de técnicas de primeiros socorros, serão decisivas em situações críticas salvando empresas de sucumbirem diante do fogo e evitando danos materiais e, principalmente que vidas sejam perdidas.

Destaca-se que é de suma importância para o nosso município a criação dessa Brigada de Incêndio, que será um grupo organizado de voluntários ou não, treinados e capacitados para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.

Dada a importância do referido anteprojeto, conto o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui a Brigada de Incêndio do Município de Ipameri, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Brigada de Incêndio do Município de Ipameri” para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

**§1º** - Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidade do Corpo de Bombeiros Militar, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

**§2º** - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

**I – Brigada de incêndio:** grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;

**II – Proteção e Defesa Civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**III – Medidas Correlatas:** as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.



**Art. 3º** - A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

**Art. 4º** - Os voluntários poderão ser servidores efetivos, comissionados, terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado ao servidor público, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

**Art. 5º** - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de Brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão Federal ou Estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação Federal ou Estadual, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

**Art. 6º** - O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

**Parágrafo Único** - Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de um ano, por indicação do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

**I** – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

**II** – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**III** – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

**Art. 8º** - A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerado serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

**Art. 9º** - A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 10** - É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

**I** – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros joga necessário;

**II** – reciclagem periódica.

**Art. 11** - Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

**Art. 12** - Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Goiás, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

**Art. 13** - Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nos termos da Lei Municipal nº 3.106/2017.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 14** - O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal obedecendo as seguintes vagas e cargos.

- I** – 01 (um) Coordenador da Brigada;
- II** – 02 (dois) Brigadistas Chefe de Esquadrão;
- III** – 10 (dez) Brigadistas de Combate.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Meio Ambiente.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 153/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, os serviços de recuperação e manutenção da ponte do cortado, que dá acesso à região da Vendinha.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como objetivo atender à reivindicação dos produtores rurais, moradores e usuários daquela servidão de passagem, no sentido de melhorar a qualidade de trafegabilidade e segurança na região.

Não obstante, conforme fotos anexo, observa-se uma abertura considerável, que necessita urgentemente de uma atenção do poder público para a melhoria da segurança no referido local.

Nesse sentido, peço aos nobres pares, consubstanciado na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





## REQUERIMENTO Nº 155/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos, em toda extensão da Rua Guarani, do Setor Universitário.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria visa atender à reivindicação da comunidade daquele logradouro público, visto os buracos que estão ocasionando grandes transtornos, e podendo causar graves danos materiais, bem como colocando em risco a segurança dos transeuntes.

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
*Alisson Rosa*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 149/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

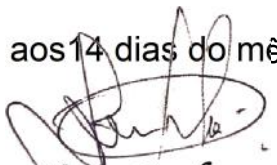
**Em caráter de urgência, a colocação de redutor de velocidade (lombada de trânsito) na Rua Paranaíba, esquina com a Rua 4, localizada no Bairro “Monte Castelo”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, visto que os veículos trafegam em alta velocidade e colocam em risco a segurança de pedestres naquele logradouro público.

A ausência de redutor de velocidade naquela imediação está possibilitando aos motoristas e motociclistas trafegarem desrespeitando as leis de trânsito, bem como expondo os moradores ao perigo iminente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
**Jânio Pacheco**  
Vereador





## REQUERIMENTO Nº 150/2020

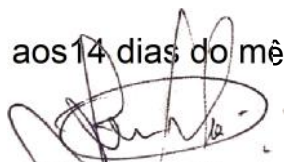
O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, a instalação de hidrômetro, bem como a disponibilização de um kit de jardinagem (mangueiras, aspersores e engates) para os serviços de aguamento do gramado e das plantas da Praça “Natália de Araújo Vieira”, localizada no Bairro “Village Sul” ”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo, atender à reivindicação dos moradores do referido bairro, devido ao período de seca, a grama e as plantas estão morrendo, necessitando urgentemente de serviços de aguamento do referido logradouro público.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão minimizar os danos causados pela seca naquela localidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
**Jânio Pacheco**  
Vereador





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 154/2020**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de gratificação temporária e transitória aos servidores que estão no atendimento direto - linha de frente, à pandemia da Covid-19 e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência visa, de acordo com o princípio constitucional da legalidade, instituir esse importante incentivo e reconhecimento aos servidores da Saúde, que estão no atendimento direto “linha de frente”, que se expõem e de certa forma expõem suas famílias no combate à pandemia da Covid-19.

Ressalta-se, os recursos extras repassados aos Municípios pelo Ministério da Saúde, via transferência fundo a fundo, por autorização da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, devem ser aplicados no custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados ao enfrentamento do COVID-19, tais como, pagamento dos vencimentos dos profissionais ativos da saúde e dos servidores que se encontram temporariamente em desvio de função, desempenhando atribuições estranhas ao seu cargo de origem, porém atreladas às ações e serviços públicos de saúde primordiais ao enfrentamento do novo coronavírus.

É mister esclarecer, que a instituição de gratificações aos profissionais que atuam na linha de frente do combate à pandemia requer a edição





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que disciplinará, dentre outros critérios, os requisitos objetivos necessários para a sua concessão; a fonte de recursos responsável pelo seu financiamento; a duração da medida; natureza jurídica da parcela e os servidores que serão contemplados.

É forçoso destacar ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, precisamente, no art. 65, na ocorrência de calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Poder Legislativo a referida gratificação, desde que os recursos utilizados sejam realmente destinados a ações de combate da situação calamitosa.

Diante disso, a situação acima demonstrada justifica plenamente a gratificação para esses profissionais que realmente estão na linha de frente no combate a Covid-19, em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
*Luísa Pires Caiqueta Silva*  
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que estão no atendimento direto - linha de frente, à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação temporária aos servidores que estão no atendimento direto - linha de frente, à pandemia do coronavírus - COVID 19, enquanto durar o estado de calamidade pública no município de Ipameri.

**Parágrafo Único.** Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente.

**Art. 2º** - A gratificação mensal de que trata a presente Lei, poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 3º** - O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por Decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da Situação de Emergência.

**Art. 4º** - Os servidores receberão a gratificação de 500,00 (quinhentos reais) mensal, independente de carga horária.

**Art. 5º** - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 6º** - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Art. 7º** - Esta lei correrá por conta das dotações vigentes do orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipameri, conforme os vínculos específicos de fontes de recursos.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



## **REQUERIMENTO Nº 157/2020**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, o retorno dos serviços de construção dos meios-fios do Bairro “Sívlio Lombardi”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípua reiterar o Requerimento nº 205/2019, de autoria do Vereador Douglas Troncha, no sentido de atender à clamor dos moradores daquele bairro, visto que os serviços foram paralisados, restando ainda, mais da metade de todo o bairro para ser concluído. Diante disso, na iminência do período chuvoso, os moradores temendo que novamente a águas invadam suas residências, causando incomodo e prejuízos, bem como danos na pavimentação asfáltica.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado, requerendo providências necessárias do Poder Público Municipal, para que atenda o nosso pedido.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
*Luciano Carneiro Machado*  
Vereador